



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 1002 /2018

Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015, que “Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do artigo 5º, da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 03 (três) anos, contado da publicação desta Lei”.

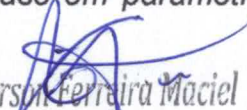
Art. 2º - Fica revogado o artigo 8º, da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015.

Art. 3º - A Estratégia 4 da Meta 1, da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“04 – Assegurar o número de alunos por sala com limite máximo de 8 crianças de 0 a 2 anos, 15 crianças de 3 anos e 18 crianças de 4 a 5 anos até o ano 2020”.

Art. 4º - A Estratégia 07 da Meta 1, da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“07 – Implantar, até o quinto ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes”.

Art. 5º - A Estratégia 17 da Meta 1, da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“17 – Assegurar os cargos de Coordenação Pedagógica e Coordenação de Unidade Escolar em dedicação exclusiva no Centro de Educação Infantil Santa Beatriz até o sexto ano de vigência deste plano”.

Art. 5º - A Estratégia 18 da Meta 1, da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“18. Assegurar que todas as salas de creche possuam um atendente para auxiliar o trabalho do professor regente até o ano de 2018”.

Art. 7º - A Estratégia 21 da Meta 2, da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“21 – Oferecer um funcionário exclusivo ao atendimento de pequenos reparos para Rede Municipal de Ensino garantindo a conservação do Patrimônio Escolar até o terceiro ano de vigência deste plano”.

Art. 8º - A Estratégia 15 da Meta 7, da Lei Municipal nº 959, de 23 de junho de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“15 - Prover no prazo de quatro anos, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todos as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet”.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 23 de agosto de 2018

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.